

# TECNOMOTOR ELETRÔNICA DO BRASIL S.A.

CNPJ 44.762.458/0001-53 - NIRE 35300345223  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Realizada aos 16/11/2023, às 14:30h, na sede social da empresa situada na Rua Albino Triques, 2040, Santa Felícia, CEP 13563-340, município de São Carlos/SP, com a presença da totalidade dos acionistas. Presidente da Mesa: Paulo Augusto Piccoli; Secretário: Leila do Carmo Fernandes. **Ordem do Dia:** a) Alteração do Artigo 6, 7, 8, 11, 13, 14, 16, 19, 21, 23, 24, 28, 31 e 32 da Cia. e Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** a) - Foi aprovado a alteração dos artigos 6, 7, 8, 11, 13, 14, 16, 19, 21, 23, 24, 28, 31 e 32 do Estatuto Social da Cia. que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 6º** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Cia. e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. 6.1. Opção de Compra de Ações - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas. 6.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o item 6.1, supra. 6.3. É vedada a alienação a terceiros de direito de subscrição de Ações em aumentos de capital, de subscrição, de direitos ou recebimento de bonificações de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de Ações ou que sejam conversíveis em Ações. 6.4. Resgate das Ações - A Cia., por decisão da maioria do capital social em Assembleia Extraordinária, poderá efetuar o resgate de Ações pelo valor de seu patrimônio líquido apurado em balanço contábil especial até 60 dias anteriores ao evento e consequente retirada do Acionista. 6.5. Rembolsos das Ações - O acionista dissidente que deseje se retirar da Cia., só poderá fazê-lo mediante reembolso, com base no valor do patrimônio líquido da Cia. apurado em balanço contábil especial no mês anterior ao evento da retirada, inclusive, se as matérias que não tenha aprovado forem aquelas elencadas taxativamente na Lei de S.A. no art. 136. **Artigo 7º** A Cia. com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. 7.1. As Ações de propriedade de qualquer acionista não poderão ser gravadas, oneradas ou dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer forma de garantia, sem prévia e expressa aprovação por escrito dos outros acionistas. 7.2. Caso qualquer das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas seja, por motivos alheios à vontade destes, penhoradas, arrestadas ou sequestradas, o Acionista titular dessas ações deverá enviar, prontamente, todos os seus esforços para que o gravame sobre as Ações seja desconstituído. Caso essa não tenha sucesso, os outros Acionistas, terão, no momento da execução do gravame, direito de preferência para adquiri-las. 7.3 A Cia. e os Acionistas deverão observar as disposições em Acordo de Acionistas, prevalendo as disposições em Acordo de Acionistas em caso de conflito até que o Estatuto seja alterado. **Artigo 8º** Os Acionistas terão preferência na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Cia., nos termos da legislação em vigor. 8.1. - No caso de aumento de capital, alienação, transferência, resgate, reembolso, os acionistas terão o prazo de 90 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência. Caso qualquer dos Demais Acionistas não exerça o direito de preferência na forma prevista na cláusula 8.1, os Demais Acionistas que o houverem feito terão prazo adicional de 15 dias para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas remanescentes. 8.2. - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livre este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do §1º do art. 100 da Lei nº 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data. 8.3. - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação, acompanhada de cópia da proposta firme e de boa-fé recebida de terceiro interessado ("Proposta"), da qual constará, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do eventual adquirente, (ii) a quantidade de ações a serem alienadas, (iii) o preço e as condições de pagamento, e (iv) todas as demais condições a que estiver sujeita a Proposta, para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 90 dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o §único do art. 36 da Lei nº 6.404/76. 8.4. - Sem prejuízo do direito de preferência previsto nesta Cláusula 8ª, os acionistas representantes da maior parte do capital poderão votar a alienação de Ações para terceiros que em sua opinião, (i) não tenham, notoriamente, perfil comercial e mercadológico e experiência técnica compatível com a importância e responsabilidade da Cia., ou (ii) que possam ser considerados concorrente da Cia., desde que, em ambas as hipóteses, tal voto seja justificado e seja manifestado no prazo e na forma prevista Cláusula 8.1. **Artigo 11 A** Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Cia. **§1º** São de competência privativa da Assembleia Geral, além da daquelas previstas no Artigo 13: a) deliberação sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição e aplicação dos lucros; b) deliberação sobre o relatório da administração; c) fixação da remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração; d) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e) aprovação de alterações do capital, de fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a sociedade. **Artigo 13** As matérias qualificadas abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações ordinárias emitidas pela Cia.: I - Alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva: a) alteração do objeto social da Cia., inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; e b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Cia. II - Operações de fusão, incorporação ou cisão da Cia., ou ainda sua liquidação ordinária; III - Incorporação, pela Cia.: a) de outra sociedade; ou b) de parcela de patrimônio de outra sociedade; IV - Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; V - Alteração de espécies, classes, direitos, vantagens ou restrições de ações, títulos ou valores mobiliários de emissão da Cia.; VI - Criação de partes beneficiárias; VII - Resgate, reembolso ou amortização de ações; VIII - Redução do capital social; IX - Dissolução da companhia; X- Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, estatuto ou acordo de acionistas, cessando a suspensão logo que cumprir a obrigação. **Artigo 14 A** Cia. será administrada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Diretoria Financeira, cujas respectivas competências são estabelecidas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º** A representação da Cia. caberá à Diretoria Executiva e Diretoria Financeira, uma vez que o Conselho de Administração trata-se de um órgão de deliberação colegiada. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em Lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais e executivas, que serão de competência da Diretoria Financeira e da Diretoria Executiva. **§2º** Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria Financeira e Diretoria Executiva, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **§3º** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. **§4º** O Conselho de Administração poderá criar, extinguir, eleger ou destituir cargos de Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica para funções determinadas, fixando-lhes atribuições e remuneração estatutária, respeitados os deveres gerais do §5º do Artigo 14. **§5º** São deveres gerais dos membros dos órgãos de administração, operacional, financeira, executiva e de fiscalização: I - Empregar, no exercício de suas funções, o mesmo cuidado, diligência e prudência que todo homem ativo e probo costuma dedicar à condução dos próprios negócios; II - Os administradores não poderão se utilizar do nome social para a prática de atos estranhos ao objeto social, para a prestação de garantias reais ou fidejussórias a terceiros, ou para assunção de qualquer outra obrigação, salvo deliberação pela Assembleia Geral em contrário; III - Abster-se de praticar ato de liberalidade às expensas da Sociedade; IV - Abster-se de receber vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo; V - Informar a Sociedade acerca da existência de interesse pessoal conflitante com o social, e abster-se de interferir ou praticar qualquer ato ao qual tenha interesse conflitante; VI - Exercer suas funções ou obrigações com eficiência, conhecimento de causa, lealdade, probidade e observância aos deveres anexos ao princípio da boa-fé objetiva; VII - Guardar sigilo quando assim o exigir o interesse social; VIII - Não exercer, diretamente ou através de terceiros, a administração ou fiscalização de empresas concorrentes com o objeto da Sociedade; IX - Não intervir em deliberações relacionadas ao exercício de suas funções ou obrigações, salvo para prestar esclarecimentos e se defender; X - Cumprir todos os deveres previstos no Código Civil e na Lei de Sociedades Anônimas para os administradores de sociedades; XI - Não exercer cargo em situação de conflitos de interesses; XII - Dar publicidade às suas decisões, salvo quando o interesse societário exigir sigilo. A forma da publicação eletrônica, através de correspondência eletrônica ou disponibilização no endereço eletrônico da Sociedade, será regulamentada em Regimento Interno. **§6º** Deverá ser respeitada a idade limite para a eleição e permanência nos cargos de Diretoria (Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Filiais, Diretoria Operacional ou demais diretores), ou seja, nenhum Diretor poderá ser eleito e reeleito no cargo após o seu sexagésimo quinto aniversário. **§7º** São requisitos para investidura dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria: I - Ser pessoa natural; II - Guardar, observar e praticar os princípios e valores da Cia.; III - Igualdade, melhoria contínua, profissionalismo, tecnologia, solidez, respeito mútuo, prover soluções, legalidade, honestidade, transparência e foco no cliente; IV - Possuir reputação ilibada; V - Possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; VI - Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, sendo desejável curso de graduação ou pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação para os cargos de Diretor Executivo, Financeiro e Operacional; VII - Experiência mínima profissional de 5 anos na Cia. ou, pelo menos, em outras Cia. s, em cargos de gerência ou diretoria, na investidura dos cargos de Diretor Executivo, Financeiro e Operacional; e VIII - Desejável real curso de formação de conselheiro de administração para o Cargo de Conselheiro. **§8º** Os acionistas representantes de 2/3 das ações ordinárias da Cia. poderão, mediante assembleia, dispensar um ou mais requisitos previstos no §Sétimo para investidura nos Cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. **Artigo 16** O Conselho de Administração será composto de 3 a 5 membros, todos acionistas ou não acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Presidente, determinado em referida Assembleia Geral, um Vice-Presidente, e ainda um Conselheiro Secretário. **§1º** É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Cia. **§2º** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente. O Conselheiro não acionista será um indivíduo que satisfaça os requisitos de independência previstos na Resolução CVM nº135/2022 (que regulamenta o artigo 140, §2º da Lei das SA), conforme alterada ou complementada de tempos em tempos. **§3º** O exercício da atividade de conselheiro é pessoal e intransferível. Na ausência ou impedimento de quaisquer dos conselheiros fica expressamente vedada a representação por outro conselheiro ou por procurador por ele nomeado. **§4º** Na hipótese de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão à convocação da Assembleia Geral para preenchimento do mesmo. **Artigo 19** -As convocações serão realizadas com antecedência de 05 dias através de "Cartas-Convite" que serão entregues aos membros do Conselho ou enviadas por correio eletrônico, devidamente assinadas pelo Presidente ou por qualquer dos dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local, data e horário da reunião, bem como o endereço eletrônico da Sociedade, para o envio de respostas. **Artigo 20** Os membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no "caput" deste artigo. **Artigo 21** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade. **§1º** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. **§2º** Será permitida a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do "quórum" de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. **Artigo 22** Além das matérias indicadas no art. 142 da Lei nº 6.404/75, será de competência do Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Elaborar o plano de negócios e investimentos da Companhia; III - Eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria Executiva, Financeira, de Filiais e Operacional ou Diretoria sem denominação específica, fixando suas atribuições; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores de Filial, Executivos, Financeiros e Operacionais, examinando os livros e papéis da Companhia, bem como a formalização dos contratos ou quaisquer outros atos de interesse da Cia., celebrados ou em vias de celebração, respondendo o conselheiro pessoalmente pelos danos causados à Cia. por eventuais excessos e abusos que incorrerem em prejuízo dos objetivos sociais; IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, e nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria; VII - Autorizar a Cia. a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria; IX - Autorizar a alienação ou oneração de elementos do ativo permanente da Cia., conforme determinado no Inciso XX abaixo; X - Autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros, exceto quando realizadas no curso normal dos negócios; XI - Representar, em caráter institucional a Cia., em feiras e em todo e qualquer evento que possa ser representativo de interesse promocional da Cia., no cumprimento de seu objeto social; XII - Promover e coordenar a sucessão familiar na empresa, conforme parâmetros contidos no Regimento Interno do Conselho de Administração; XIII - Deliberar sobre a instituição de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos e específicos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Cia.; XIV - Criar ou extinguir cargos de Diretoria Operacional, Diretoria de Filial e Diretoria sem denominação específica, determinando atribuições e remunerações; XV - Fazer cumprir e respeitar Acordos de Acionistas; XVI - Aprovar previamente qualquer alteração em Contratos de Concessão firmados pela Cia., por sociedades direta ou indiretamente controladas, ou coligadas; XVII - Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto e resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Cia.; XVIII - Aprovar plano de negócios, que poderá ser submetido pela diretoria para deliberação do conselho de administração, bem como alterações; XIX - Aprovar, do Orçamento Anual da Cia. o qual deverá ser submetido pela diretoria para deliberação do conselho de administração até o término do mês de dezembro, ou ano anterior; XX - Autorizar previamente a celebração, alteração ou rescisão, pela Cia., de contratos não previstos de forma expressa no Plano de Negócios da Companhia; XXI - Autorizar a alienação de bens móveis próprios, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e, até R\$ 2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (b) que impliquem operação, aquisição ou qualquer forma de alienação de imóveis, de direitos reais sobre bens imóveis (exceto por contratos de locação pela Cia.), ou de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo e, até R\$2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (c) de qualquer natureza, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo, e que não se inclua expressamente nas hipóteses acima. XXI - Aprovar, alterar ou rescindir qualquer negócio ou contrato envolvendo representantes comerciais com valores superiores a R\$300.000,00. **Artigo 24** A Diretoria Financeira e Executiva será composta por no mínimo 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A Diretoria Executiva e Financeira aplicarão-se as seguintes normas gerais: I - As deliberações e decisões administrativas serão tomadas pelos Diretores Financeiro e Executivo, respeitadas as atribuições de cada Diretoria determinadas em Assembleia Geral; II - Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Financeiro e Executivo e demais normas de autogestão; III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado; IV - Todos os acionistas têm direito à voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações; V - Das decisões da Diretoria cabe recurso sem preclusão, e será incluído na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior; VI - Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos. **§Ssegundo:** A Diretoria Executiva e Financeira compete: I - A direção geral, administrativa, comercial, financeira e da Sociedade; II - Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; III - A constituição de procurador *ad judicium* e *ad negotia*; IV - A convocação e presidência das reuniões da Diretoria; V - O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretrizes; VI - Elaboração e execução do planejamento e da proposta orçamentária anual; VII - A representação judicial e extrajudicial da Sociedade, observadas as regras previstas no Estatuto Social; VIII - O zelo pelo patrimônio social; IX - A prestação de contas à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; X - O encaminhamento, ao Conselho de Administração, das contas, para o parecer do órgão; XI - A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento ao Conselho de Administração; XII - A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral; XIII - A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à aprovação do Conselho de Administração; XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas societárias; XV - Contratar, demitir e dirigir o quadro de funcionários sob sua administração; XVI - Solicitar autorização ao Conselho de Administração para operações relacionadas a bens imóveis, prestação de garantias e fidejussórias; XVII - Completar ainda à Diretoria Executiva e Financeira as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 28** A execução das funções operacionais compete à Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, respeitados os deveres gerais previstos no Artigo 14, bem como o ordeno do dia. **§1º** O Conselho de Administração, em suas reuniões, poderá, a qualquer tempo, criar, extinguir, eleger ou destituir cargos de Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, determinando atribuições e remunerações; XVIII - Autorizar a alienação de bens móveis próprios, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e, até R\$ 2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (b) que impliquem operação, aquisição ou qualquer forma de alienação de imóveis, de direitos reais sobre bens imóveis (exceto por contratos de locação pela Companhia), ou de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo e, até R\$2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (c) de qualquer natureza, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo, e que não se inclua expressamente nas hipóteses acima. XXI - Aprovar, alterar ou rescindir qualquer negócio ou contrato envolvendo representantes comerciais com valores superiores a R\$300.000,00. **Artigo 29** A Diretoria Financeira e Executiva será composta por no mínimo 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A Diretoria Executiva e Financeira aplicarão-se as seguintes normas gerais: I - As deliberações e decisões administrativas serão tomadas pelos Diretores Financeiro e Executivo, respeitadas as atribuições de cada Diretoria determinadas em Assembleia Geral; II - Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Financeiro e Executivo e demais normas de autogestão; III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado; IV - Todos os acionistas têm direito à voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações; V - Das decisões da Diretoria cabe recurso sem preclusão, e será incluído na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior; VI - Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos. **§Ssegundo:** A Diretoria Executiva e Financeira compete: I - A direção geral, administrativa, comercial, financeira e da Sociedade; II - Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; III - A constituição de procurador *ad judicium* e *ad negotia*; IV - A convocação e presidência das reuniões da Diretoria; V - O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretrizes; VI - Elaboração e execução do planejamento e da proposta orçamentária anual; VII - A representação judicial e extrajudicial da Sociedade, observadas as regras previstas no Estatuto Social; VIII - O zelo pelo patrimônio social; IX - A prestação de contas à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; X - O encaminhamento, ao Conselho de Administração, das contas, para o parecer do órgão; XI - A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento ao Conselho de Administração; XII - A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral; XIII - A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à aprovação do Conselho de Administração; XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas societárias; XV - Contratar, demitir e dirigir o quadro de funcionários sob sua administração; XVI - Solicitar autorização ao Conselho de Administração para operações relacionadas a bens imóveis, prestação de garantias e fidejussórias; XVII - Completar ainda à Diretoria Executiva e Financeira as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 29** A execução das funções operacionais compete à Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, respeitados os deveres gerais previstos no Artigo 14, bem como o ordeno do dia. **§1º** O Conselho de Administração, em suas reuniões, poderá, a qualquer tempo, criar, extinguir, eleger ou destituir cargos de Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, determinando atribuições e remunerações; XVIII - Autorizar a alienação de bens móveis próprios, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e, até R\$ 2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (b) que impliquem operação, aquisição ou qualquer forma de alienação de imóveis, de direitos reais sobre bens imóveis (exceto por contratos de locação pela Companhia), ou de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo e, até R\$2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (c) de qualquer natureza, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo, e que não se inclua expressamente nas hipóteses acima. XXI - Aprovar, alterar ou rescindir qualquer negócio ou contrato envolvendo representantes comerciais com valores superiores a R\$300.000,00. **Diretoria: Diretoria Financeira e Executiva: Artigo 24** A Diretoria Financeira e Executiva será composta por no mínimo 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A Diretoria Executiva e Financeira aplicarão-se as seguintes normas gerais: I - As deliberações e decisões administrativas serão tomadas pelos Diretores Financeiro e Executivo, respeitadas as atribuições de cada Diretoria determinadas em Assembleia Geral; II - Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Financeiro e Executivo e demais normas de autogestão; III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado; IV - Todos os acionistas têm direito à voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações; V - Das decisões da Diretoria cabe recurso sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração por qualquer dos acionistas. O recurso deve ser apresentado ao Conselho de Administração em 15 dias contados da ciência da deliberação da Diretoria, sob pena de preclusão, e será incluído na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior; VI - Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos. **§Ssegundo:** A Diretoria Executiva e Financeira compete: I - A direção geral, administrativa, comercial, financeira e da Sociedade; II - Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; III - A constituição de procurador *ad judicium* e *ad negotia*; IV - A convocação e presidência das reuniões da Diretoria; V - O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretrizes; VI - Elaboração e execução do planejamento e da proposta orçamentária anual; VII - A representação judicial e extrajudicial da Sociedade, observadas as regras previstas no Estatuto Social; VIII - O zelo pelo patrimônio social; IX - A prestação de contas à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; X - O encaminhamento, ao Conselho de Administração, das contas, para o parecer do órgão; XI - A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento ao Conselho de Administração; XII - A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral; XIII - A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à aprovação do Conselho de Administração; XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas societárias; XV - Contratar, demitir e dirigir o quadro de funcionários sob sua administração; XVI - Solicitar autorização ao Conselho de Administração para operações relacionadas a bens imóveis, prestação de garantias e fidejussórias; XVII - Completar ainda à Diretoria Executiva e Financeira as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 25** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 26** Os membros da Diretoria Executiva e Financeira possuem amplos poderes para representação da Companhia e administração dos negócios, em observância ao objeto social e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como o ordeno do dia. **§1º** O Conselho de Administração, em suas reuniões, poderá, a qualquer tempo, criar, extinguir, eleger ou destituir cargos de Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, determinando atribuições e remunerações; XVIII - Autorizar a alienação de bens móveis próprios, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e, até R\$ 2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (b) que impliquem operação, aquisição ou qualquer forma de alienação de imóveis, de direitos reais sobre bens imóveis (exceto por contratos de locação pela Companhia), ou de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo e, até R\$2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (c) de qualquer natureza, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo, e que não se inclua expressamente nas hipóteses acima. XXI - Aprovar, alterar ou rescindir qualquer negócio ou contrato envolvendo representantes comerciais com valores superiores a R\$300.000,00. **Diretoria: Diretoria Financeira e Executiva: Artigo 24** A Diretoria Financeira e Executiva será composta por no mínimo 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A Diretoria Executiva e Financeira aplicarão-se as seguintes normas gerais: I - As deliberações e decisões administrativas serão tomadas pelos Diretores Financeiro e Executivo, respeitadas as atribuições de cada Diretoria determinadas em Assembleia Geral; II - Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Financeiro e Executivo e demais normas de autogestão; III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado; IV - Todos os acionistas têm direito à voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações; V - Das decisões da Diretoria cabe recurso sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração por qualquer dos acionistas. O recurso deve ser apresentado ao Conselho de Administração em 15 dias contados da ciência da deliberação da Diretoria, sob pena de preclusão, e será incluído na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior; VI - Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos. **§Ssegundo:** A Diretoria Executiva e Financeira compete: I - A direção geral, administrativa, comercial, financeira e da Sociedade; II - Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; III - A constituição de procurador *ad judicium* e *ad negotia*; IV - A convocação e presidência das reuniões da Diretoria; V - O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretrizes; VI - Elaboração e execução do planejamento e da proposta orçamentária anual; VII - A representação judicial e extrajudicial da Sociedade, observadas as regras previstas no Estatuto Social; VIII - O zelo pelo patrimônio social; IX - A prestação de contas à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; X - O encaminhamento, ao Conselho de Administração, das contas, para o parecer do órgão; XI - A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento ao Conselho de Administração; XII - A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral; XIII - A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à aprovação do Conselho de Administração; XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas societárias; XV - Contratar, demitir e dirigir o quadro de funcionários sob sua administração; XVI - Solicitar autorização ao Conselho de Administração para operações relacionadas a bens imóveis, prestação de garantias e fidejussórias; XVII - Completar ainda à Diretoria Executiva e Financeira as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 25** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 26** Os membros da Diretoria Executiva e Financeira possuem amplos poderes para representação da Companhia e administração dos negócios, em observância ao objeto social e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como o ordeno do dia. **§1º** O Conselho de Administração, em suas reuniões, poderá, a qualquer tempo, criar, extinguir, eleger ou destituir cargos de Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, determinando atribuições e remunerações; XVIII - Autorizar a alienação de bens móveis próprios, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e, até R\$ 2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (b) que impliquem operação, aquisição ou qualquer forma de alienação de imóveis, de direitos reais sobre bens imóveis (exceto por contratos de locação pela Companhia), ou de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo e, até R\$2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (c) de qualquer natureza, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo, e que não se inclua expressamente nas hipóteses acima. XXI - Aprovar, alterar ou rescindir qualquer negócio ou contrato envolvendo representantes comerciais com valores superiores a R\$300.000,00. **Diretoria: Diretoria Financeira e Executiva: Artigo 24** A Diretoria Financeira e Executiva será composta por no mínimo 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A Diretoria Executiva e Financeira aplicarão-se as seguintes normas gerais: I - As deliberações e decisões administrativas serão tomadas pelos Diretores Financeiro e Executivo, respeitadas as atribuições de cada Diretoria determinadas em Assembleia Geral; II - Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Financeiro e Executivo e demais normas de autogestão; III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado; IV - Todos os acionistas têm direito à voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações; V - Das decisões da Diretoria cabe recurso sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração por qualquer dos acionistas. O recurso deve ser apresentado ao Conselho de Administração em 15 dias contados da ciência da deliberação da Diretoria, sob pena de preclusão, e será incluído na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior; VI - Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos. **§Ssegundo:** A Diretoria Executiva e Financeira compete: I - A direção geral, administrativa, comercial, financeira e da Sociedade; II - Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; III - A constituição de procurador *ad judicium* e *ad negotia*; IV - A convocação e presidência das reuniões da Diretoria; V - O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretrizes; VI - Elaboração e execução do planejamento e da proposta orçamentária anual; VII - A representação judicial e extrajudicial da Sociedade, observadas as regras previstas no Estatuto Social; VIII - O zelo pelo patrimônio social; IX - A prestação de contas à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; X - O encaminhamento, ao Conselho de Administração, das contas, para o parecer do órgão; XI - A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento ao Conselho de Administração; XII - A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral; XIII - A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à aprovação do Conselho de Administração; XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas societárias; XV - Contratar, demitir e dirigir o quadro de funcionários sob sua administração; XVI - Solicitar autorização ao Conselho de Administração para operações relacionadas a bens imóveis, prestação de garantias e fidejussórias; XVII - Completar ainda à Diretoria Executiva e Financeira as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 25** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 26** Os membros da Diretoria Executiva e Financeira possuem amplos poderes para representação da Companhia e administração dos negócios, em observância ao objeto social e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como o ordeno do dia. **§1º** O Conselho de Administração, em suas reuniões, poderá, a qualquer tempo, criar, extinguir, eleger ou destituir cargos de Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, determinando atribuições e remunerações; XVIII - Autorizar a alienação de bens móveis próprios, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e, até R\$ 2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (b) que impliquem operação, aquisição ou qualquer forma de alienação de imóveis, de direitos reais sobre bens imóveis (exceto por contratos de locação pela Companhia), ou de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo e, até R\$2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (c) de qualquer natureza, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo, e que não se inclua expressamente nas hipóteses acima. XXI - Aprovar, alterar ou rescindir qualquer negócio ou contrato envolvendo representantes comerciais com valores superiores a R\$300.000,00. **Diretoria: Diretoria Financeira e Executiva: Artigo 24** A Diretoria Financeira e Executiva será composta por no mínimo 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A Diretoria Executiva e Financeira aplicarão-se as seguintes normas gerais: I - As deliberações e decisões administrativas serão tomadas pelos Diretores Financeiro e Executivo, respeitadas as atribuições de cada Diretoria determinadas em Assembleia Geral; II - Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Financeiro e Executivo e demais normas de autogestão; III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado; IV - Todos os acionistas têm direito à voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações; V - Das decisões da Diretoria cabe recurso sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração por qualquer dos acionistas. O recurso deve ser apresentado ao Conselho de Administração em 15 dias contados da ciência da deliberação da Diretoria, sob pena de preclusão, e será incluído na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior; VI - Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos. **§Ssegundo:** A Diretoria Executiva e Financeira compete: I - A direção geral, administrativa, comercial, financeira e da Sociedade; II - Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; III - A constituição de procurador *ad judicium* e *ad negotia*; IV - A convocação e presidência das reuniões da Diretoria; V - O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretrizes; VI - Elaboração e execução do planejamento e da proposta orçamentária anual; VII - A representação judicial e extrajudicial da Sociedade, observadas as regras previstas no Estatuto Social; VIII - O zelo pelo patrimônio social; IX - A prestação de contas à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; X - O encaminhamento, ao Conselho de Administração, das contas, para o parecer do órgão; XI - A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento ao Conselho de Administração; XII - A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral; XIII - A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à aprovação do Conselho de Administração; XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas societárias; XV - Contratar, demitir e dirigir o quadro de funcionários sob sua administração; XVI - Solicitar autorização ao Conselho de Administração para operações relacionadas a bens imóveis, prestação de garantias e fidejussórias; XVII - Completar ainda à Diretoria Executiva e Financeira as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 25** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 26** Os membros da Diretoria Executiva e Financeira possuem amplos poderes para representação da Companhia e administração dos negócios, em observância ao objeto social e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como o ordeno do dia. **§1º** O Conselho de Administração, em suas reuniões, poderá, a qualquer tempo, criar, extinguir, eleger ou destituir cargos de Diretoria Operacional ou Diretoria sem denominação específica, determinando atribuições e remunerações; XVIII - Autorizar a alienação de bens móveis próprios, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e, até R\$ 2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (b) que impliquem operação, aquisição ou qualquer forma de alienação de imóveis, de direitos reais sobre bens imóveis (exceto por contratos de locação pela Companhia), ou de bens integrantes do ativo permanente, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo e, até R\$2.000.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo; e (c) de qualquer natureza, cujo valor seja de, pelo menos, R\$ 250.000,00 atualizado pelo IPCA/IBGE desde a presente data deste Acordo, e que não se inclua expressamente nas hipóteses acima. XXI - Aprovar, alterar ou rescindir qualquer negócio ou contrato envolvendo representantes comerciais com valores superiores a R\$300.000,00. **Diretoria: Diretoria Financeira e Executiva: Artigo 24** A Diretoria Financeira e Executiva será composta por no mínimo 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** A Diretoria Executiva e Financeira aplicarão-se as seguintes normas gerais: I - As deliberações e decisões administrativas serão tomadas pelos Diretores Financeiro e Executivo, respeitadas as atribuições de cada Diretoria determinadas em Assembleia Geral; II - Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Financeiro e Executivo e demais normas de autogestão; III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado; IV - Todos os acionistas têm direito à voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações; V - Das decisões da Diretoria cabe recurso sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração por qualquer dos acionistas. O recurso deve ser apresentado ao Conselho de Administração em 15 dias contados da ciência da deliberação da Diretoria, sob pena de preclusão, e será incluído na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior; VI - Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos. **§Ssegundo:** A Diretoria Executiva e Financeira compete: I - A direção geral, administrativa, comercial, financeira e da Sociedade; II - Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; III - A constituição de procurador *ad judicium* e *ad negotia*; IV - A convocação e presidência das reuniões da Diretoria; V - O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretrizes; VI - Elaboração e execução do planejamento e da proposta orçamentária anual; VII - A representação judicial e extrajudicial da Sociedade, observadas as regras previstas no Estatuto Social; VIII - O zelo pelo patrimônio social; IX - A prestação de contas à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; X - O encaminhamento, ao Conselho de Administração, das contas, para o parecer do órgão; XI - A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento ao Conselho de Administração; XII - A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral; XIII - A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à aprovação do Conselho de Administração; XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas societárias; XV - Contratar, dem

## Tecnomotor Distribuidora AGE 16 11 2023 Primeira Página DIGITAL 1 pdf

Código do documento d64a37c9-e4c2-4cf6-a23a-bd97e5bd383c



### Assinaturas



jean@jornal.com.br  
Assinar

### Eventos do documento

#### 14 Dec 2023, 09:13:10

Documento d64a37c9-e4c2-4cf6-a23a-bd97e5bd383c **criado** por JEAN CASSIO ROSSI  
(f52e2e18-19b4-4140-86cd-617b7a8890d4). Email: jean@jornalpp.com.br. - DATE\_ATOM:  
2023-12-14T09:13:10-03:00

#### 14 Dec 2023, 09:13:44

Assinaturas **iniciadas** por JEAN CASSIO ROSSI (f52e2e18-19b4-4140-86cd-617b7a8890d4). Email:  
jean@jornalpp.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-14T09:13:44-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):093e6491c59a43212b6b1725ffddb02f2d0b7bfe7c5fe11c31e783d3a4e477b3

(SHA512):dbcbc3302aa25b8fb43baa21c2e3ead13fef24e49b95060e61b2b9a4e883391f230bb7a8e28c0d2dc612fff69ba8ad24de62fdc8df87d8230bcea4a6231fc781

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**